ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 795, de 05 de dezembro de 1974.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a doação de uma área de terras situada no Parque do Centenário do Município, a VARIANI & Cia Ltda., para a edificação e instalação de um restaurante, classe turismo, e revoga a Lei n° 792, de 14 de novembro de 1974.

Dr. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, a VARIANI & Cia Ltda., empresa devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, estabelecida à margem esquerda da rodovia estadual RS 4, subúrbios desta cidade, uma área de terras no Parque Centenário do Município, contendo quatro mil novecentos e oitenta e sete metros quadrados (4.987m².), avaliada atualmente em vinte mil cruzeiros (Cr$ 20.000,00), para a construção e a instalação de um restaurante, classe turismo, na área a ser doada ou em área contígua à mesma, em terrenos então adquiridos pela donatária, de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não sendo o restaurante construído sobre a área a ser doada, poderá a donatária utilizá-la como pátio de estacionamento de automóveis, desde que convenientemente calçada, saneada, urbanizada, iluminada e arborizada.

Art. 2° - A doação a que trata o artigo anterior, fica condicionada à construção e a instalação do restaurante classe turismo até o dia 25 de abril de 1975, data em que deverá ser aberto ao público, e ao seu normal funcionamento daí em diante.

Art. 3° - Caso a donatária não cumpra o disposto no artigo 2°, ficará ela obrigada, a qualquer tempo, a pagar à Prefeitura indenização atualizada, pela área objeto da doação, com valor corrigido também monetariamente, de acordo com os índices oficiais de correção monetária.

Art. 4° - É revogada a Lei Municipal n° 792, de 14 de novembro de 1974.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário. .

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 05 de dezembro de 1974.

Dr. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 795 DO LIVRO 9, FOLHA 56.